



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 1º O caput do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária 123/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas de cada unidade orçamentária, utilizando como fontes de recursos:"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa diminuir o percentual limite para abetura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, de 25% para 10%, aumentando com isso o controle das contas públicas por parte da Câmara Municipal e, além disso, tornando a peça orçamentária cada vez mais próxima da realidade administrativa.

Vale citar que num orçamento global de R\$ 2,6 bilhões de reais, o percentual proposto autoriza que créditos adicionais suplementares de até R\$ 260 milhões sejam abertos diretamente por Decreto. Trata-se de um valor substancial que não pode ser desprezado!

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB**